



Assunto: Reabilitação Urbana e Recuperação de Imóveis. Relatório de Monitorização da ORU da Costa da Caparica. Aprovação.

Proposta Nº 2022-89-DRRU

Pelouro: ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS, AUTORIDADE VETERINÁRIA, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, INOVAÇÃO, CLIMA E ENERGIA e CULTURA

Serviço Emissor: Planeamento Urbanístico

Nos termos do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação em vigor (Regime Jurídico da Reabilitação Urbana), adiante designado por RJRU e, de acordo com a proposta aprovada em sessão de camarária, de 17/02/2020, a qual foi alvo de deliberação pela assembleia municipal em 09/03/2020, publicada no DR 2ª série, nº 101, de 25/05/2020, através do Aviso n.º 8099/2020, foi aprovada a Estratégia de Reabilitação Urbana Simples da ARU da Costa da Caparica.

Considerando que:

1. O PDMA em vigor preconiza, em termos de objetivos estratégicos de desenvolvimento o “Reforço e Equilíbrio da Rede Urbana do Concelho e do seu papel na Região” e a “Melhoria do Ambiente Natural e do Ambiente Construído” e concretiza relativamente à qualificação do espaço urbano a necessidade de “Salvaguarda e Valorização dos Núcleos Históricos”.
2. A Câmara Municipal de Almada, no Plano de Atividades e Orçamento de 2021, no Eixo 6. Ambiente, Espaço Público, Espaços Verdes, Energia, Clima e Sustentabilidade, fixa como orientação a “Reabilitação Urbana e Recuperação de imóveis” e “a continuação da realização de obras de requalificação em edifícios privados”.
3. A ARU da Costa da Caparica no enquadramento de uma Reabilitação Simples, à luz do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com a redação atual, constitui-se num contexto que se pretende potenciador de uma experiência repetível para outras áreas do Concelho, assegurando a reabilitação dos edifícios que se encontram degradados ou funcionalmente inadequados, melhorando as condições de habitabilidade e de funcionalidade do parque imobiliário urbano e dos espaços não edificados e garantindo a proteção, promoção e valorização do património cultural.
4. De acordo com o número 1, do art.º 20.ºA, aditado ao Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, cabe à entidade gestora das áreas de reabilitação urbana elaborar anualmente um relatório de monitorização, o qual deve ser submetido à apreciação da Assembleia Municipal.
5. O presente relatório procura dar conta do exercício de gestão da Área de Reabilitação da Costa da Caparica, evidenciando os processos, resultados, ameaças e potencialidades, potencializando o sentido primacial deste tipo de operações que se centra na reabilitação urbana no seu sentido mais vasto.



Propõe-se que a Câmara delibere:

1. Aprovar os resultados do relatório de monitorização de Operação de Reabilitação da Área de Reabilitação Urbana Simples da Costa da Caparica;
2. Submeter à apreciação da Assembleia Municipal, nos termos do número 1, do art.º 20ºA, do RJRU, o relatório de monitorização, da área de reabilitação urbana simples da Costa da Caparica para posterior divulgação na página eletrónica do município, ao abrigo do n.º 3 do citado artigo.